

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 30 - VI DA LEI 13019/2014, ALTERADA PELA LEI 13204/2015 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 01, DE 17 DE MARÇO DE 2016

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A comissão de Seleção instituída por meio da portaria Nº 028/2016/GAB/SETAS, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em data de 17/03/2016, destinada a firmar parcerias entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social por intermédio da Secretaria Adjunta de Cidadania e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, opinou pelas parcerias - modalidade Termo de Cooperação - com as seguintes OSCs - Organizações da Sociedade Civil:

- Associação Atletismo - Barra do Garças  
Processo: 39240/2016;
- Amigos Desporto de Araputanga - Associação de Pais e  
Processo: 61014/2016;
- Profissionais de Educação Física de Sinop Processo: 50163/2016; Associação dos
- de Atletismo - Associação Sorrisense  
Processo: 45901/2016;
- Agora Organização o Futuro é  
-  
Processo: 48474/2016.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A decisão da comissão se deu com base no Art. 30 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 e INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 01, DE 17 DE MARÇO DE 2016, normativos que regulamentam o processo de dispensa da realização do chamamento público, vejamos:

I - ...

II - ...

III - ....

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 01, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Art. 19. A administração pública estadual poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - ....

II - ...

III - ....

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas

por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O Projeto Esporte e Cidadania é um Projeto de Assistência Social, promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL que proporcionará a crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade social, o acesso a prática esportiva, como inclusão social, considerando o esporte como fenômeno sociocultural de múltiplas possibilidades, com vistas ao desenvolvimento de crianças e adolescentes e prevenção a vulnerabilidades e riscos sociais, como trabalho infantil, uso de drogas, atos inflacionais, entre outros.

Alinhado à Política Nacional de Assistência Social - PNAS e aos demais diplomas normativos regentes da promoção da Assistência Social, o Projeto, promoverá também o acesso a Cidadania. Contribuirá para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, além de resgatar a auto-estima, melhorar o desempenho escolar e fomentar o protagonismo infanto-juvenil.

Para execução do Projeto Esporte e Cidadania será feita parceria, com 05 instituições não governamentais, com dispensa de chamamento público, considerando tratar-se de Projeto de Assistência Social e por conseguinte, as instituições envolvidas possuírem credenciamento junto ao órgão gestor da Política de Assistência Social, compondo a rede de assistência social de seus referidos municípios, com vasta experiência no desenvolvimento de projetos desta natureza.

A formalização destas parcerias se dará por meio de Termos de Colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Conforme prever o Art. 3º da Lei nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS "Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)"

A parceria através do Termo de Cooperação, sem chamamento público respalda-se na Lei 13.204 de 2015, Art. 30, inciso VI, que prevê:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: "

"VI no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

O Projeto Esporte e Cidadania, será executado conforme a LOAS, Lei Orgânica de Assistência Social, no que tange as responsabilidades, objetivos, público e atendimento:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011): I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011):

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

### III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos processos em epígrafes, a área técnica da SETAS averiguou que os orçamentos apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a administração pública firmar a parceria sem qualquer afronta a lei.

### IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

Em exame ao Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON constatou que as organizações da Sociedade Civil estão aptas a formalização das parcerias.

### VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, defiro a formalização dos termos de colaboração com as organizações da sociedade civil - OSCs:

□ Associação Atletismo -  
Processo: 39240/2016;

Barra do Garças

□ Amigos Desporto de Araputanga -

Associação de Pais e

Processo: 61014/2016;

☐  
Profissionais de Educação Física de Sinop Processo: 50163/2016;

Associação dos

☐  
de Atletismo -  
Processo: 45901/2016;

Associação Sorrisense

☐  
Agora

Organização o Futuro é

Processo: 48474/2016.

para realização do projeto Esporte e Cidadania sem a realização do Chamamento Público.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação de Imprensa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13204/2015 e art. 21 § 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 01, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Cuiabá/MT, 19 abril de 2016.

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 42b10b1c

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)